



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO
COELHO

Protocolo: 0532 / 2022

Data: 05/12/2022

Hora: 14:34

Autor: Poder Executivo

Assunto: "DISPÕE SOBRE A ADESÃO,
REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DOS
CARGOS DE VISITADORES DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ INSTITUÍDO PELO DECRE..."

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43/2022

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO, REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO
DOS CARGOS DE VISITADORES DO PROGRMA CRIANÇA
FELIZ INSTITUÍDO PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº
8.869/2016 EM PROL DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO
COELHO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de
Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

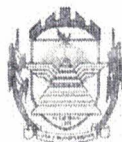
Art. 1º - Fica Autorizado o Poder Público Municipal de Engenheiro Coelho a promover a Adesão, Regulamentação e Criação dos Cargos de Visitadores do Programa Criança Feliz no Âmbito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Parágrafo primeiro. O Programa aqui descrito em sua metodologia deverá priorizar as gestantes e crianças de até 03 (três) anos de idade, que são beneficiários do Programa Auxílio Brasil, e crianças de até 06 (seis) anos idade, que suas famílias sejam beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil.

Parágrafo segundo. As famílias beneficiadas pelo programa serão acompanhadas por profissionais capacitados, que farão visitas periódicas domiciliares.

Art. 2º - Ficam criados dentro da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, junto a Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, os cargos para atender as necessidades do Programa Criança Feliz, segundo as exigências estabelecidas pelo Programa no Âmbito Nacional.

Parágrafo Único: Os cargos criados terão a finalidade para atender o



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Programa Criança Feliz, e serão os seguintes:

- I. 03 (três) cargos de Visitador do Programa Criança Feliz, contratação obrigatória.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SESSÃO I

Da Coordenação e Supervisão do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória para formação de equipe)

Art. 3º - Ao Coordenador de Supervisão do Programa Criança Feliz compete:

- I. Articular-se com as diferentes áreas para a instituição e composição do Comitê Gestor e do Grupo Técnico Municipal e apoio aos trabalhos;
- II. Coordenar procedimentos para regularização do Programa em seu âmbito;
- III. Disponibilizar orientações e outros materiais sobre o Programa, adicionais aqueles disponibilizados pela Coordenação Nacional e Estadual, quando necessário;
- IV. Manter permanente articulação com as áreas que integram o Programa em âmbito local, com Comitê Gestor e com Grupo Técnico, de modo a assegurar alinhamento e convergência de esforços;
- V. Manter articulação com o Comitê Gestor Municipal visando a elaboração do Plano de Ação do Programa Criança Feliz em seu âmbito;
- VI. Coordenar a integração entre as diferentes áreas que compõem o Programa, visando a implantação do Plano de Ação e o Monitoramento das ações de responsabilidade do Município;
- VII. Articular-se com a Gestão Municipal da Assistência Social e das demais áreas que integram o Programa em âmbito local para a realização de seminários intersetoriais e outras ações de mobilização;
- VIII. Divulgar o Programa em âmbito local para a rede e para as famílias;
- IX. Acompanhar a implantação das ações do Programa de sua responsabilidade, considerando, dentre outros aspectos, as orientações, protocolos e referências



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

metodológicas e para a elaboração do Plano de Ação disponibilizadas pela Coordenação Nacional;

- X. Coordenar a realização de diagnóstico local sobre a Primeira Infância, com informações de diferentes políticas e contemplando necessariamente aqueles que versem sobre o público prioritário;
- XI. Apoiar a participação dos Visitadores nas ações desenvolvidas pelo Estado e Governo Federal para a capacitação dos mesmos;
- XII. Assegurar o registro das visitas domiciliares e implantar ações de monitoramento do Programa de acordo com as diretrizes nacionais.

Art. 4º - Compete ainda a Coordenação de Supervisão do Programa

Criança Feliz:

- I. Viabilizar a realização de atividades em grupos com famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II. Articular encaminhamentos para inclusão das famílias nas respectivas políticas sociais que possam atender as demandas identificadas nas visitas domiciliares;
- III. Mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças em atenção às demandas das famílias;
- IV. Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate político no Grupo Técnico, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

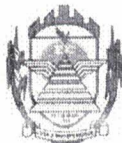
Parágrafo Único: Cabe à Gestão do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, participar das atividades de planejamento, desenvolvimento, organização e oferta do serviço, haja visto que esta unidade se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, sendo uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

SESSÃO II

Do Visitador do Programa Criança Feliz

(Contratação obrigatória para formação de equipe)

Art. 5º - Ao Visitador do Programa Criança Feliz compete:



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

- I- Observar os protocolos de visitação e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas;
- II- Registrar as visitas domiciliares;
- III- Identificar e discutir com o coordenador de supervisão as demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação;
- IV- Realizar a caracterização da família, gestante e criança por meio de formulário específico;
- V- Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico;
- VI- Preencher o instrumento "Plano de Visita" para planejamento do trabalho junto às famílias;
- VII- Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação;
- VIII- Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- IX- Participar das capacitações destinadas aos visitadores;
- X- Informar imediatamente ao Coordenador de Supervisão as situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços.

CAPÍTULO III

Da Habilitação para Ocupação dos Cargos

Art. 6º - Para ocupação dos cargos criados pelo Programa Criança Feliz é obrigatório apresentar os seguintes requisitos:

- I. Para os cargos de Coordenador de Supervisão do Programa Criança Feliz é obrigatório ter formação de nível superior completo com



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

experiência administrativa preferencialmente: Psicólogo, Assistente Social, Sociólogo, Antropólogo, Economista Doméstico, Terapeuta Ocupacional, Pedagogo e Musicoterapeuta.

II. Para o cargo de Visitador do Programa Criança Feliz é obrigatório ter no mínimo o ensino médio completo, com experiência administrativa preferencialmente: Educador Social ou Orientador Social.

Parágrafo Único: As exigências para ocupação dos cargos são determinadas pelo Governo Federal.

CAPÍTULO IV DA CONTRAÇÃO

Art. 7º - Para ocupação dos cargos de Visitadores criados pelo Programa Criança Feliz deverão ser preenchidos os seguintes requisitos:

- I. Elaboração de Processo Seletivo Simplificado, contendo;
 - a) Prova Objetiva de conhecimentos específicos;
 - b) Entrevista por comissão constituída para o ato;
 - c) Curso de formação específico.

Art. 8º - As contratações previstas no art. 6º, inciso II, terão prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse do contratado ou pela iniciativa do contratante em caso de não cumprimento de requisitos e/ou exigências do contrato.

Parágrafo Único: Novo Processo Seletivo deverá ser realizado sempre que houver abertura de novas vagas, necessidade da formação de cadastro reserva ou por conveniência da administração pública.

Art. 9º - Os profissionais admitidos nesse convênio receberão além da remuneração salarial mensal, a gratificação natalina (13º salário) nas condições dos demais servidores contratados da Prefeitura Municipal Engenheiro Coelho/SP.

Art. 10 - Os servidores admitidos neste convênio terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas e acrescidas do abono de 1/3 (um terço) de férias, desde que cumpram o período mínimo de 12 (doze) meses de exercício.

Parágrafo único. Fica a critério da coordenação toda a programação das



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

férias, visando sempre o interesse do andamento das atividades do programa.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo seletivo através dos requisitos exposto no art. 7º, inciso I alínea a e b, visando ao preenchimento das vagas previstas nesta lei.

Parágrafo primeiro. Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída uma Comissão, por ato do Executivo Municipal;

Parágrafo segundo. O critério de avaliação será normalizado em Edital de Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção e contratação por prazo indeterminado para os cargos que compõem a Equipe de Referência do Programa Primeira Infância do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Criança Feliz, bem como a formação de cadastro de reserva.

Art. 12 - Aplicam-se ao pessoal contratado os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos do Município.

Art. 13 - O contrato firmado, de acordo com os termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito à indenização:

- I. Por insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das exercidas;
- II. Por reiterado cumprimento ineficiente dos protocolos específicos e meta física pactuada, observados os limites individuais por profissional da equipe estabelecidos pelo Ministério da Cidadania, sem justificativa suficiente;
- III. Por prisão, ou por atos contrários as legislações penais;
- IV. Por participação em crime;
- V. Por iniciativa do contratado;
- VI. Por conveniência da Administração;
- VII. Quando o contratado incorrer em faltas disciplinares, dentre as enumeradas contidas na Lei Complementar nº 022/2020, (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Engenheiro Coelho) além de outras normativas municipais



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

relacionadas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

VIII. Pelo término do Programa;

IX. Pela falta de repasse financeiro do Programa por parte do Governo Federal.

Art. 14 - Os contratados, na forma desta Lei, serão segurados do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 15 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os dispositivos das demais normas do Regime Jurídico Estatutário do Município de Engenheiro Coelho/SP e no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvado sempre os direitos da municipalidade.

CAPÍTULO V **DA FONTE DE RECURSOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 16 - Será usado o recurso repassado pelo Governo Federal, para manutenção do Programa Criança Feliz, para pagamento dos salários e/ou gratificações dos servidores que estiverem lotados nos cargos de contratação obrigatória para a formação da equipe criados por esta Lei.


Parágrafo Único: O cargo de Coordenação de Supervisão do Programa Criança Feliz será feito por servidor efetivo ocupante de qualquer cargo, desde que preenchido os requisitos contidos na Lei que a criou, fazendo jus a Gratificação contida no Inciso nº 72 do Anexo III da Lei Complementar 021/2021 alterado pela Lei Complementar 017/2022.

Art. 17 - A remuneração dos servidores Visitadores e sua respectiva carga horária serão estipuladas no ANEXO ÚNICO desta Lei, respeitando a ordem de classificação em processo seletivo simplificado.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias disponibilizadas para a efetivação do programa, com recursos oriundos do Governo Federal.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, readequando e revogando as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 30 de novembro de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO ÚNICO

VAGAS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (Contratação Obrigatória)						
Cargo:	Requisitos Mínimos	Carga Horária	Remuneração e/ou FG			Nº Vagas
			Remuneração (R\$)	FG/Sigla (R\$)	Adicional Desl./Uso de veículo próprio (R\$)	
Coordenador de Supervisão do Programa Criança Feliz (Contratação Obrigatória)	Ensino Superior Completo.	Do Cargo de Origem		FG/C 50% salário Base Lei Comp 021/2021 alçada pela Lei 017/2021	.*-	01
Visitador do Programa Criança Feliz (Contratação obrigatória)	Ensino Médio Completo.	40h	R\$ 1.500,00	.*-	.*-	03

07



Cópia

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Engenheiro Coelho, 30 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 65/2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei Complementar, que "**DISPÕE SOBRE ADESÃO, REGULAMENTAÇÃO E CRIAÇÃO DOS CARGOS DE VISITADORES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Senhor Presidente;


Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara, em regime de urgência, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a Adesão do Município ao Programa Federal Criança Feliz (PCF), estabelecido pelo Decreto Presidencial nº8.869/2016, sua regulamentação e criação dos cargos de visitantes em prol da Prefeitura de Engenheiro Coelho.

As contratações com recursos federais direcionados serão realizadas através de Processo Seletivo Simples, e terão duração enquanto os recursos estiverem sendo repassados.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ADAURI DONIZETI DA SILVA**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
NESTA